

Subintendente M/100055, José Augusto Barros Correia, nomeado chefe da Divisão de Policiamento de Ordem Pública do Departamento de Operações da Direcção Nacional da PSP.

22 de Dezembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 953/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Dezembro de 2003 do director nacional-adjunto para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada, foi promovido ao posto de subchefe, por ter concluído com aproveitamento o 2.º curso de formação a subchefe, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003, ficando posicionado no escalão 1, índice 205, da tabela salarial em vigor na PSP, o agente M/144570, Vítor Manuel Pêra Meirinhos, do CM de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 954/2004 (2.ª série).** — Por despachos do director nacional-adjunto para a área de recursos humanos datados a 30 de Dezembro de 2003, proferidos no uso da competência sub-delegada foram autorizados os regressos à efectividade de serviço dos agentes principais abaixo indicados:

M/130888, António João Casqueira Perdigo, com destino ao Comando Policial da PSP de Setúbal;

M/141589, Rui Manuel da Silva Simões Lopes, com destino ao Grupo de Operações Especiais.

30 de Dezembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

**Despacho n.º 955/2004 (2.ª série).** — Pelos despachos do Ministério da Justiça n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março, a Associação Comercial de Lisboa-Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e a Associação Comercial do Porto-Câmara de Comércio e Indústria do Porto foram autorizadas a criar um centro de arbitragem de âmbito nacional, tendo como objecto dirimir quaisquer litígios em matéria comercial, designado por Centro de Arbitragem Comercial.

Por requerimento de 16 de Outubro de 2003, aquelas associações solicitaram autorização para alterar a natureza jurídica do centro de arbitragem e, bem assim, o seu objecto.

Assim, as duas associações pretendem autonomizar o centro de arbitragem, conferindo-lhe personalidade jurídica, mediante a constituição de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se denominará por Instituto de Arbitragem Comercial.

De acordo com o projecto de estatutos apresentado, o Instituto terá por objecto a promoção e difusão da resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial.

Ao Instituto caberá também garantir o funcionamento de um centro de arbitragem comercial, de que será proprietário, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados. O centro passará a ter competência para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a Associação Comercial de Lisboa-Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e a Associação Comercial do Porto-Câmara de Comércio e Indústria do Porto a constituir uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada «Instituto de Arbitragem Comercial», que sucederá ao Centro de Arbitragem Comercial, cuja criação foi autorizada pelos despachos do Ministro da Justiça n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março.

2 — O Instituto de Arbitragem Comercial terá por objecto:

a) Promover e difundir a resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por meios alternativos não con-

tenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial;

b) Garantir o funcionamento de um centro de arbitragem comercial, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais;

c) O Centro de Arbitragem Comercial terá a sua sede na sede do Instituto de Arbitragem Comercial, sita na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa, e poderá ter delegações na área de competência dos seus membros efectivos.

2 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 956/2004 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 18 de Dezembro de 2003:

Manuela dos Santos Narciso, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte de Sor — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Rectificação n.º 88/2004.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2003, no despacho n.º 23 644/2003 (2.ª série), a p. 18 077, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Ventura Barbosa Henriques» deve ler-se «Ana Paula Ventura Barbosa Henriques».

30 de Dezembro de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, a Directora de Serviços, *Carolina Ferra*.

**Rectificação n.º 89/2004.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 2003, no aviso n.º 13 858/2003, do concurso para a área de actividade funcional do registo de automóveis, nos critérios de distribuição dos candidatos admitidos pelos diversos locais de realização das provas, a p. 18 986, rectifica-se que onde se lê:

- «a) Os candidatos admitidos que à data da apresentação das respectivas candidaturas exercessem funções na Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, realizarão as provas no local supra-indicado; e
- e) Os candidatos admitidos que à data da apresentação das respectivas candidaturas exercessem funções na Região Autónoma da Madeira, no Funchal, realizarão as provas no local supra-indicado.»

deve ler-se:

- «d) Os candidatos admitidos que à data da apresentação das respectivas candidaturas exercessem funções na Região Autónoma dos Açores realizarão as provas em Ponta Delgada no local supra-indicado; e
- e) Os candidatos admitidos que à data da apresentação das respectivas candidaturas exercessem funções na Região Autónoma da Madeira realizarão as provas no Funchal no local supra-indicado.»

31 de Dezembro de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, a Directora de Serviços, *Carolina Ferra*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 957/2004 (2.ª série).** — Na sequência da publicação da Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2003, de 20 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do seu artigo 43.º, cessaram todas as comissões de serviço dos direc-